



Transportadora Brasileira
Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2008/2009

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, sociedade anônima, com sede na Praia do Flamengo, 200, 25º andar, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicato Acordante

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro – Sindipetro - RJ - Av. Passos, 34 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, Richard Olm, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro – Sindipetro - RJ, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

Cláusula 1ª - A Companhia reajustará a tabela de Remuneração Mínima (RMNR) em 9,89 % (nove vírgula oitenta e nove por cento) e a tabela salarial em 6,17 % (seis vírgula dezessete por cento).

Parágrafo 1º - Para efeito de pagamento os reajustes serão concedidos de forma retroativa à data de 01 de setembro de 2008

Cláusula 2ª - A Companhia efetuará, ainda, o pagamento de gratificação contingente correspondente a 100 % (cem por cento) de uma RMNR, descontando-se o adiantamento efetuado na negociação da PLR 2007.

Para os empregados que receberem o valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) de uma Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, ou R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que for maior, dos valores descritos acima serão descontadas as quantias pagas a título de adiantamento (antecipação), conforme previsto no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - PLR 2007.

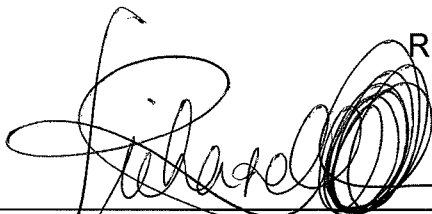
A companhia garante aos empregados, após o desconto do que foi pago a título de adiantamento (antecipação), conforme previsto no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - PLR 2007, específico, apresentado em 31 de outubro de 2008, o mínimo de 60 % (sessenta por cento) de uma Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR.

Cláusula 3ª – Quanto às demais cláusulas de natureza não-econômicas, a Companhia e os Sindicatos acordam que serão agendadas reuniões a partir do mês de janeiro de 2009.

Cláusula 4ª – Vigência: o presente instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2008



Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG
CNPJ: 01.891.441/0001-93
Nome: RICHARD OLM
CPF: 289.163.010/68

Francisco Sorianoo de Souza Nunes

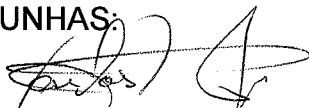
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro –
SINDIPETRO RJ
CNPJ: 33.652.355/0001-14
Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: FRANCISCO SORIANO DE SOUZA NUNES
(letra de forma)



José Carlos Cortez

TESTEMUNHAS:



1ª: Nome: FRANCISCO CARLOS CORTEZ
CPF: 774.958.618-00

2ª: Nome:
CPF:

